



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8084/2025

DAS PARTES:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Indaiá, s/n, Centro, Fone (62) 3325-2040, Rubiataba, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.279.755/0001-93, neste ato representada pela Secretária Municipal, **TALITTA POLLYANA FERREIRA KOBAYASHI**, brasileira, casada, Enfermeira e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliada na Avenida Amendoeiran nº 02, Setor Bougainville, Estado de Goiás, CEP 76.350-000, portadora do RG nº 4068964 DGPC/GO e inscrita no CPF nº 712.293.881-68.

DETENTORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, s.a, etc.)], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no cpf sob o nº [xxxx].

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2004 e Lei Municipal nº 1.841/2022 e demais legislações pertinentes, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2025**, acima referenciado, para o registro de preços, conforme objeto abaixo descrito, tendo os PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2025**, realizado em **XXX**, nos termos da ata de sessão anexa aos autos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente ARP é a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DIETAS ORAL E ENTERAL AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS COM CARÊNCIAS NUTRICIONAIS, PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES E/OU DOENÇAS CRÔNICAS - INCLUSIVE AS DECORRENTES DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA/GO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme plano de fiscalização e disposições do Termo de Referência.

1.4. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS 50+,	UN	450	R\$ 133,99	R\$ 60.295,50



Rubiataba

PREFEITURA

	ENRIQUECIDO EM VITAMINAS E MINERAIS, DESTINADO A RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL. SEM GLÚTEN. SEM SABOR, EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. QUANTIDADE MINIMA DA LATA: 740G - MARCA: NESTLE, DANONE, NUTRA MILK, MEAD JOHNSON OU SIMILAR.				
2	COMPOSTO LACTEO COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS. CONTÉM ÔMEGA 3 E ÁCIDO DOCOSAHEXAENOICO (DHA). RICO EM FERRO E VITAMINAS C, DENSIDADE CALÓRICA 137 KCAL/PORÇÃO, GOS E FOS E TEOR MÍNIMO DE 0,24G DE DHA/PORÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA: 800G - MARCA: DANONE OU SIMILAR.	UN	375	R\$ 78,64	R\$ 29.490,00
3	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS. CONTÉM LCPUFAS (DHA E ARA), ALÉM DA PRESENÇA DE NUCLEOTÍDEOS. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 6 MESES DE VIDA. DENSIDADE CALÓRICA 67 KCAL/100 ML. POSSUI 7% DE PROTEÍNAS, 46% DE CARBOIDRATOS, 45% DE LIPÍDIOS E 2% DE FIBRAS. EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA 800G - MARCA: DANONE OU SIMILAR.	UN	600	R\$ 62,26	R\$ 37.356,00
4	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS, CONTÉM ADEQUADA RELAÇÃO ÔMEGA 6: ÔMEGA 3 E PRESENÇA DE DHA E ARA. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS. DENSIDADE CALÓRICA 68 KCAL/100 ML. POSSUI 8% DE PROTEÍNAS, 49% DE CARBOIDRATOS, 41% DE LIPÍDIOS E 2% DE FIBRAS. EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA 800G - MARCA: DANONE OU SIMILAR.	UN	800	R\$ 63,82	R\$ 51.058,00
5	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS. CONTÉM LCPUFAS (DHA E ARA), ALÉM DA PRESENÇA DE NUCLEOTÍDEOS. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. FAIXA ETÁRIA: LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE VIDA. DENSIDADE CALÓRICA 68	UN	600	R\$ 55,52	R\$ 33.309,00



Rubiataba

PREFEITURA

	KCAL/100ML. POSSUI 8% DE PROTEÍNAS, 49% DE CARBOIDRATOS, 41% DE LIPÍDIOS E 2% DE FIBRAS. EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA 800G - MARCA: DANONE OU SIMILAR.				
6	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEA, LACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE, GALACTOSE E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL. COM DHA + ARA, TAURINA E NUCLEOTÍDEOS. INDICAÇÕES: DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS SINTOMAS GRAVES DA APLV. DE 0 A 36 MESES. EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA: 400G - MARCA: DANONE OU SIMILAR.	UN	240	R\$ 266,29	R\$ 63.910,56
7	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES 0 A 12 MESES DE VIDA, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ (0,4G /100ML). CONTÉM DHA E ARA, TAURINA E FIBRAS. EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA 800G - MARCA: DANONE OU SIMILAR.	UN	300	R\$ 87,97	R\$ 26.390,25
8	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADO A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. CONTÉM DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. INDICADO PARA LACTENTES DE 0 A 36 MESES. EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA: 400 G – MARCA: NESTLE OU SIMILAR.	UN	300	R\$ 134,60	R\$ 40.381,50
9	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. CONTÉM ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA (LCPUFAS) - ÁCIDOS ARAQUIDÔNICO (ARA) E DOCOSAHEXAENOICO (DHA) E NUCLEOTÍDEOS. DENSIDADE CALÓRICA 66 KCAL/100 ML. POSSUI 8% DE	UN	500	R\$ 80,70	R\$ 40.350,00



Rubiataba

PREFEITURA

	PROTEÍNAS LÁCTEAS (100% CASEÍNA), 44% DE CARBOIDRATOS (100% XAROPE DE GLICOSE – FONTE DE MALTODEXTRINA), 48% DE LIPÍDIOS (100% DE GORDURA VEGETAL – ÓLEOS DE PALMA, CANOLA, COCO, GIRASSOL ALTO OLEICO E GIRASSOL). EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA 800G - MARCA: DANONE, NESTLE OU SIMILAR.				
10	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 0 A 36 MESES, DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1KCAL/ML. FÓRMULA POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA E NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE SACAROSE. EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ - LATA DE 400G - MARCA DANONE OU SIMILAR.	UN	300	R\$ 138,14	R\$ 41.442,75
11	FÓRMULA INFANTIL SEMI-ELEMENTAR PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. COM DHA + ARA, TAURINA E NUCLEOTÍDEOS. INDICAÇÕES: SINTOMAS LEVES A MODERADOS DE APLV E MÁ ABSORÇÃO. DE 0 A 36 MESES. ISENTO DE LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA 66 KCAL/100ML. POSSUI 11% DE PROTEÍNAS (100% EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE), 41% DE CARBOIDRATOS (100% XAROPE DE GLICOSE – FONTE DE MALTODEXTRINA), 48% DE LIPÍDIOS (50% TCM, 48% ÓLEOS VEGETAIS – COLZA, GIRASSOL E PALMA, 1% ÓLEO DE PEIXE E 1% ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA). EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA 400G - MARCA: DANONE OU SIMILAR.	UN	400	R\$ 140,08	R\$ 56.033,00
12	FÓRMULA INFANTIL, COM 100% PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE. CONTÉM LCPUFAS (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS. INDICAÇÕES: ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ OS 36 MESES DE VIDA, COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA (APLV) E SEM QUADRO DIARREICO E/OU ACOMETIMENTO DO TRATO	UN	500	R\$ 120,72	R\$ 60.361,25



Rubiataba

PREFEITURA

	GASTROINTESTINAL. DENSIDADE CALÓRICA 68 KCAL/100ML. POSSUI 10% DE PROTEÍNAS (100% PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DO LEITE - 85% PEPTÍDEOS E 15% AMINOÁCIDOS LIVRES), 41% DE CARBOIDRATOS (40% LACTOSE E 60% MALTODEXTRINA), 47% DE LIPÍDIOS (99% DE ÓLEOS VEGETAIS - PALMA, CANOLA, COCO E GIRASSOL, CERCA DE 1% DE ÓLEO DE PEIXE / COM ADIÇÃO DE ARA NA CONCENTRAÇÃO DE 0,2% E DE DHA NA CONCENTRAÇÃO DE 0,2% DOS LIPÍDIOS TOTAIS), 2 % DE FIBRAS (100% SOLÚVEIS - 90% FOS E 10% GOS). EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA 800G - MARCA: DANONE OU SIMILAR.				
13	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA, HIPERPROTEICA, ESPECÍFICA PARA CICATRIZAÇÃO DE LESÕES POR PRESSÃO, ENRIQUECIDA COM ARGININA E MICRONUTRIENTES ESPECÍFICOS PARA CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA A, E E C). ISENTA DE GLÚTEN, COM DUAS OU MAIS OPÇÕES DE SABOR. EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM DE 200 ML - MARCA DANONE OU SIMILAR.	UN	720	R\$ 22,25	R\$ 16.018,56
14	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, POLIMÉRICA, LÍQUIDA, COM DENSIDADE ENERGÉTICA ALTA (1,5 KCAL/ML), NORMOPROTEICA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN, COM FIBRAS. SABOR NEUTRO OU BAUNILHA. EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM DE 1000 ML - MARCA: NESTLÉ, PRODIET OU SIMILAR.	UN	4000	R\$ 56,21	R\$ 224.856,00
15	FÓRMULA PEDIÁTRICA DE AMINOÁCIDOS LIVRES. INDICADO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. ALTO TEOR DE CÁLCIO, VITAMINA D E FERRO. INDICAÇÕES: ALERGIA ALIMENTAR (AO LEITE DE VACA, À SOJA, A HIDROLISADOS E A MÚLTIPLAS PROTEÍNAS) – CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS COM ALERGIA ALIMENTAR A LEITE DE VACA, SOJA, HIDROLISADOS E OUTRAS PROTEÍNAS. FÓRMULA HIPERCALÓRICA - 1,27 KCAL/ML, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 12% DE PROTEÍNAS (100% AMINOÁCIDOS LIVRES), 45% DE CARBOIDRATOS (100% MALTODEXTRINA), 42% DE	UN	240	R\$ 258,47	R\$ 62.032,80



Rubiataba

PREFEITURA

	LIPÍDEOS (ÓLEOS VEGETAIS, SENDO 33% DE TCM) E 1% DE FIBRAS SOLÚVEIS. EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. LATA 400G - MARCA: DANONE OU SIMILAR.				
16	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (1,5KCAL/ML), COM ALTO TEOR DE VITAMINAS E MINERAIS, SEM LACTOSE. PERMITE PREPARO NAS DILUIÇÕES 1,0KCAL/ML, 1,25KCAL/ML E 1,5KCAL/ML. NÃO CONTÉM GLÚTEN. INDICAÇÕES: CRIANÇAS EM RISCO NUTRICIONAL, DESNUTRIDAS OU COM DESACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO; COM DOENÇAS CRÔNICAS (EX. FIBROSE CÍSTICA, CARDIOPATIAS, CÂNCER, ETC). FAIXA ETÁRIA: CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS. POSSUI 9% DE PROTEÍNAS (100% CASEÍNA), 50% DE CARBOIDRATOS (84% DE MALTODEXTRINA E 16% SACAROSE) E 41% DE LIPÍDEOS (100% DE ÓLEOS VEGETAIS – ÓLEOS DE PALMA, GIRASSOL ALTO OLEICO E CANOLA). EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ - LATA 400G - MARCA DANONE OU SIMILAR.	UN	300	R\$ 60,96	R\$ 18.286,50
17	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, PARA NUTRIÇÃO ORAL, HIPERPROTEICO, HIPERCALORICO. USO ADULTO, CONTÉM VITAMINAS E CÁLCIO, NÃO CONTÉM GLÚTEN, SEM SABOR. EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SENDO INDISPENSÁVEL REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. QUANTIDADE MINIMA DA LATA: 700G - MARCA: DANONE, NESTLE, MEAD JOHNSON OU SIMILAR.	UN	450	R\$ 165,81	R\$ 74.614,50
18	SUPLEMENTO ALIMENTAR ENSURE®, SABOR BAUNILHA, MARCA: ABBOUT. DEMANDA JUDICIAL.	UN	500	R\$ 73,26	R\$ 36.631,65
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 972.817,82

Obs.: O item 18 deverá ser atendido conforme marca solicitada, devido ser uma exigência da decisão judicial

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.



Rubiataba

PREFEITURA

2.3. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.5. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Os produtos serão fornecidos de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra, conforme previsto no Termo de Referência.

3.2. Os produtos deverão ser entregues em local indicado na ordem de compras pela secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, onde um servidor designado atestará a qualidade dos produtos que se pretendem adquirir.

3.3. A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas em Edital, inclusive multa diária por dia de atraso.

3.4. O Fornecedor Registrado e/ou Contratado deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes à produção, embalagem e distribuição.

3.5. Quando for detectado que os produtos entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com os solicitados no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, o fornecedor deverá substituí-lo por outro nos padrões de quantidade e qualidade que atenda a administração, sem ônus adicionais para a mesma, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.6. Os fatos dispostos no item 3.5., poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa previa, independente de processo administrativo sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

3.7. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessária à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do **FORNECEDOR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados são os seguintes: XXXXXXX (Planilha).

Liquidação

4.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 4.4.1. o prazo de validade;
- 4.4.2. a data da emissão;
- 4.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 4.4.5. o valor a pagar; e
- 4.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

4.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 4.7.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 4.7.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

4.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



4.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

4.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

4.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.18. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

4.19. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

4.19.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.19.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.19.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

4.19.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

4.20. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste



4.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 21/10/2025.

4.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA –DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e às hipóteses de modificação do contrato administrativo.

5.2. Os valores registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal e devidamente justificado do fornecedor detentor da Ata, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a variação dos custos de mercado, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.3. O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados nesta Ata, adotando as providências cabíveis para preservar a vantajosidade da contratação.

5.4. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor detentor da Ata para negociar a sua redução, visando adequá-los aos valores de mercado.

5.5. Caso o fornecedor não aceite reduzir seus preços aos valores praticados no mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos



motivos e devidamente comprovadas as circunstâncias justificadoras.

5.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original obtida no certame licitatório.

5.7. Quando o preço de mercado tornar-se inferior aos valores registrados e o fornecedor não puder manter o fornecimento, o Órgão Gerenciador poderá:

5.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de compra e sejam apresentados documentos que comprovem o fato superveniente;

5.7.2. Convocar os demais fornecedores classificados para assegurar igualdade de oportunidade de fornecimento à Administração;

5.7.3. Revogar a Ata de Registro de Preços, caso não haja êxito nas negociações, adotando as medidas necessárias para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, mediante despacho fundamentado do Órgão Gerenciador e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.8.1. Houver descumprimento das condições da presente Ata;

5.8.2. O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

5.8.3. Houver razões de interesse público devidamente justificadas; ou

5.8.4. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento das condições assumidas.

5.9. O cancelamento do registro de preços não acarretará direito a indenização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto no Termo de Referência e nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará os serviços efetivamente executados pelo Contratado em até 30(trinta) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões negativas e relatório do serviço prestado, obedecendo o cronograma da Secretaria de Finanças.

6.2. O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pelo responsável pela fiscalização do contrato e pelo responsável pelo Controle Interno, na forma da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2025, sob a rubrica:

ÓRGÃO/ENTIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE/ORIGEM
FMS	15.01.10.122.1004.2.078.4.4.90.51.00	244	1.02.000/MUNICIPAL
FARMACIA BASICA	15.01.10.301.1004.2.074.4.4.90.51.00	266	1.02.000/MUNICIPAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS



- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 8.3. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- 8.4. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 8.6. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- 8.7. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- 8.8. Emitir requisição dos serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Havendo ocorrência de fatos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada poderá requerer formalmente o reequilíbrio contratual, o qual será respondido no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUBIATABA-GO;

10.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Expedir Nota Fiscal dos produtos com a descrição do item, do seu quantitativo, valor unitário e global, e ainda fazer acompanhar das autorizações de fornecimento dos produtos ou assinatura dos responsáveis.

11.1.2. Estar à disposição da administração sempre que solicitado.

11.1.3. A detentora da Ata e/ou contratada deverá entregar os produtos em conformidade com o exigido no termo convocatório e submeter-se à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

11.1.4. A detentora da Ata e /ou contratada responde, por danos causados diretamente à administração ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

11.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais resultantes do fornecimento dos produtos.

11.1.6. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.

11.1.7. Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a fornecimento dos produtos, tais como: transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra para fornecimentos de produtos e demais incidentes sobre o fornecimento.

11.1.8. A detentora da Ata e/ou contratada fica obrigado aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco) por cento do valor total adjudicado.

11.1.9. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas exigências serão as compatíveis com as do termo de referência e a empresa deverá obrigatoriamente atender.

11.1.10. A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

11.1.11. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinente à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

11.1.12. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos, conforme padrões e norma baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização, durante a vigência do contrato.

11.1.13. Caberá a contratada.

11.1.13.1. Transportar, por sua conta e risco, os produtos até a cidade de Rubiataba, fiando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

11.1.13.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes aos produtos;

11.2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NA LICITAÇÃO:

11.2.1. Comprovação da regularidade do produto na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA,



através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário; Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

11.2.2. Licença Sanitária; Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

11.2.3. Autorização de funcionamento de Empresa. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

11.2.4. Autorização Especial de Funcionamento, no caso de cotações de medicamentos sujeitos ao controle Especial da Portaria GM/MS nº 344/1998;

11.2.5. Certificado de Regularidade Técnica (registro ou inscrição na entidade profissional competente);

11.2.6. A exigência de apresentação dos documentos de qualificação técnica possui o intuito tão somente de garantir a contratação de empresas capazes de cumprir com excelência as obrigações assumidas, bem como que forneçam os produtos com a qualidade necessária para atender os pacientes, já que estamos falando de medicamento e insumos de saúde.

11.3. DO CONTRATANTE:

11.3.1. Efetuar o pagamento a detentora da ata e/ou contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação.

11.3.2. Realizar a fiscalização prévia da procedência dos produtos entregues comprovando a qualidade dos mesmos e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando os produtos não forem fornecidos de forma satisfatória;

11.3.3. Emitir ato designado o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

11.3.4. Comunicar á contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

11.3.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O representante da Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas



todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, se for o caso.

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a



consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, que será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

13.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;

13.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

13.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;



13.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

13.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

14.2. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

14.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa;

14.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

14.5. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza;

14.6. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

14.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço



registrado a partir da última publicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 16.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rubiataba-GO, a Sra. **ELMA LEMES DA SILVA OLIVEIRA**, a qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato,



no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, XXX de XXX de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA